

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1558
Em 16/03/15
<i>[Signature]</i>
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas-16-Mar-2015-12:13-001558-1/2 NF

Pelotas, 13 de março de 2015,

AB CORRIBOOOS
PA

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 015/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo substituir a Mensagem nº 059/2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Signature]
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita em exercício

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

PROJETO DE LEI

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
DE PELOTAS - PROESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) é um fundo de natureza contábil, o qual funcionará sob as normas legais vigentes, bem como sob a égide das normas e atos administrativos oriundos da presente regulamentação.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) constarão de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), contará com os recursos auferidos com doações e repasses financeiros, públicos ou privados, subvenções, saldo de projetos e convênios, rendimentos de eventuais aplicações financeiras, auxílios, e demais rendas obtidas mediante a celebração de contratos de concessão onerosa de espaço público, desde que, autorizados legalmente e efetuados mediante processo de licitação pública.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) serão aplicados em projetos e programas que objetivem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Pelotas, e serão distribuídos, percentualmente, de acordo com as seguintes ordens e linhas de incentivo:

I - 30% (trinta por cento) destinados ao esporte de caráter educacional, com os seguintes objetivos e finalidades:

- a) visando promover a aprendizagem;
- b) capacitando os beneficiários mediante a realização de cursos, oficinas, seminários e demais eventos similares;
- c) promovendo atividades esportivas relacionadas à área da saúde e do movimento.

II - 30% (trinta por cento) destinados à organização e à realização de eventos esportivos em Pelotas, com caráter competitivo, capazes de promover a integração e a participação de atletas, em eventos locais.

III - 40% (quarenta por cento) destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados positivos em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, mediante apoio ao treinamento e à participação de atletas e equipes locais, nestas competições.

Parágrafo 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

Parágrafo 2º - Projetos apresentados por clubes de futebol profissional somente serão avaliados quando o benefício desta lei se aplicar a suas categorias amadoras.

Art. 6º - Fica determinada a criação, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE), composta por 03 (três) servidores públicos municipais ligados ao esporte, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, ou, mediante sua delegação, por servidor público municipal, com comprovada experiência nas áreas inerentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte).

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) tem a finalidade de examinar previamente os projetos, a partir dos critérios elencados no edital, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Desporto (CMD), a quem caberá à análise de mérito final, caso tenham sido aceitos pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE).

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) ficará responsável pela avaliação e seleção preliminar de mérito dos projetos apresentados, bem como pela decisão acerca da capacidade técnica e operacional de cada projeto apresentado, mediante posterior apreciação final pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD).

§ 3º - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto e nomeados pelo Prefeito Municipal, não sendo permitida a apresentação de projetos vinculados aos membros da Comissão.

§ 4º - A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 7º - O projeto esportivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, em se tratando de projeto apresentado por pessoa jurídica:



I - cronograma de execução físico-financeira

II - plano de trabalho

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme exigências editalícias.

Art. 8º - Os projetos de esporte, apresentados por pessoa física, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - cronograma de execução físico-financeira

II - plano de trabalho

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme as exigências editalícias.

V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Comum e pela Justiça Federal de Pelotas.

Art. 9º - Para inscrição e habilitação de projeto, para fins de obtenção do incentivo e do apoio a ser viabilizado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), os interessados deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), em formulário específico, durante o período e conforme as regras definidas em edital de seleção pública, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) realizará, anualmente, no mínimo 1 (um) edital para inscrições dos projetos dos interessados em obter os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), onde estarão consignados os critérios que nortearão o trabalho de seleção dos projetos.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) se reunirá, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente por convocação pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

§ 3º - Os proponentes podem ser pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, e deverão comprovar domicílio no Município de Pelotas há, pelo menos, 2 (dois) anos, além dos requisitos trazidos no art. 7º da presente Lei.

Art. 10 - Para avaliação dos Projetos Esportivos, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE) tomará por critério de seleção, imprescindivelmente, os seguintes critérios:

- a) currículo de proponente;
- b) dimensão do projeto;
- c) adequação orçamentária do projeto;
- d) a reciprocidade oferecida;
- e) criatividade e importância para o Município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) poderá definir, em cada linha de incentivo, critérios adicionais os quais embasarão a análise dos Projetos Esportivos.

§ 2º - Na apresentação de seu projeto deverá o proponente apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza esportiva destinadas a universalizar o acesso e o desenvolvimento do esporte, sob pena de desclassificação.

§ 3º - Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social, desde que estejam inseridas nas possibilidades arroladas no edital de seleção pública estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

§ 4º - Excepcionalmente, a juízo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Esportivos (CASPE), e ratificação do Conselho Municipal de Desporto (CMD), poderá ser dispensada a contrapartida social em projetos que fomentem novos pólos esportivos, abram acesso a novos públicos, ou ampliem, por outra forma, o desenvolvimento do esporte na cidade de Pelotas.

§ 5º - A contrapartida social é um mecanismo universalizador do acesso ao desporto e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.

Art. 11 - Nos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Pelotas/Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), como apoiadores do projeto.

§ 1º - As logomarcas deverão ser enviadas para a aprovação do departamento de desporto, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

Art. 12 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), cabendo ao Conselho Municipal de Desporto (CMD) acompanhá-lo e fiscalizá-lo, bem como a aplicação dos recursos financeiros dele oriundos.

Parágrafo único - O Ordenador das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) será o Secretário Municipal de Educação e Desporto.



Art. 13 - Aplicam-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) as normas legais de controle, prestação e tomada de contas dos órgãos de controle interno do Município de Pelotas, bem como a legislação federal sobre a matéria.

Parágrafo Único - O beneficiário do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), que não comprovar a aplicação dos recursos conforme o cronograma e o plano de trabalho apresentados, bem como não prestar as devidas contas nos prazos estipulados pela lei e/ou pelo poder público municipal, sofrerá as consequentes sanções administrativas, tais como inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal, vedação de participação de qualquer projeto e apoio do ente público municipal, pelo período de 05 anos, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e demais penalidades cabíveis, sejam de ordem civil, penal e/ou administrativa.

Art. 14 - O incentivo, na modalidade prevista neste capítulo, corresponderá ao repasse de recurso pelo Poder Público, por meio Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte), em conta específica para incentivo a Projetos Esportivos, em valor correspondente ao montante aprovado, em conta a ele vinculada.

Art. 15 - São de livre acesso aos proponentes toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) é dotado de autonomia financeira, nos termos desta Lei, com escrituração contábil própria e individualizada.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas (ProEsporte) serão depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente especial, sob a denominação ProEsporte Municipal - (PROEM).

Art.18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e Secretaria Municipal de Receita, a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto beneficiado nos termos desta Lei.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.133/1996.

28

Justificativa

O governo municipal, ao longo destes dois anos de trabalho de gestão esportiva no município, percebeu a necessidade de obter uma fonte recurso específica para apoio a programas e projetos de caráter desportivo. Após análise de Projetos de Leis já existentes em âmbito federal (Lei de Incentivo ao Esporte) e estadual (Pro Esporte/RS) vislumbrou-se a possibilidade de implantação de um projeto de porte similar no âmbito municipal

A proposição de criação do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PELOTAS – ProEsporte - tem como objetivo principal assegurar verba específica com valor a ser estipulado anualmente pelo Poder Executivo Municipal com o intuito de propiciar apoio financeiro aos agentes esportivos da comunidade em geral, os quais trabalharão no sentido de fomentar e estimular o desenvolvimento do desporto no Município. Os recursos serão destinados percentualmente, de acordo com as seguintes ordens e linhas de incentivo:

I - 30% (trinta por cento) destinados ao esporte de caráter educacional;

II - 30% (trinta por cento) destinados à organização e à realização de eventos esportivos em Pelotas, com caráter competitivo, capazes de promover a integração e a participação de atletas, em eventos locais;

III - 40% (quarenta por cento) destinados ao esporte de rendimento.

As demais informações que nortearão a habilitação dos proponentes para a elaboração de projetos, a aplicação dos recursos e cronograma de execução físico-financeira está descrita na proposta do presente projeto de lei.

